



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

PROJETO DE LEI N° 284, de 14 de dezembro de 2009.

DISPÕE SOBRE A ESTRUTURAÇÃO DO
PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO
DE SÍTIO DO QUINTO E DÁ
PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O Prefeito do Município de Sítio do Quinto, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, promulgo e mando publicar a seguinte lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Salários do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto.

Parágrafo Único - Ao Servidor do Magistério aplicam-se, no que couber, as disposições contidas no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto, no Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores Públicos Municipais, na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal de 1988 e Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Art. 2º - Para efeito desta Lei, entende-se por:

§ 1º Magistério Público - São profissionais de educação escolar que exercem atividades de docência escolar, suporte pedagógico direto ao exercício de docência incluindo-se gestão escolar ou administração escolar, avaliação, planejamento, inspeção, supervisão, orientação escolar e coordenação pedagógica, respeitando as políticas educacionais do Sistema Municipal Público da Docência Escolar do Município de Sítio do Quinto e as normas contidas nesta Lei.

§ 2º Secretaria Municipal de Educação - a parte central da administração pública do município responsável pela gestão do Sistema Municipal da Docência Escolar.

§ 3º Sistema Municipal de Docência Escolar - o conjunto das unidades escolares e instituições educacionais mantidas pelo Poder Público Municipal.

12 de 21.12



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

S 4º Unidades escolares e/ou Instituições educacionais – os estabelecimentos mantidos pelo Poder Público Municipal, em que se desenvolvem atividades ligadas a Docência Escolar da Educação Básica.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS DO MAGISTÉRIO

Art. 3º – O ensino municipal será ministrado com base nos seguintes princípios:

I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;

II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura, o pensamento, a arte e o saber;

III - pluralismo de idéias e de concepções pedagógicas;

IV - respeito à liberdade e apreço à tolerância;

V - coexistência de instituições públicas e privadas de ensino;

VI - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais;

VII - valorização do profissional da educação escolar;

VIII - gestão democrática do ensino público, na forma da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da legislação estadual e municipal dos sistemas de ensino;

IX - garantia de padrão de qualidade;

X - valorização da experiência extra-escolar;

XI - vinculação entre a educação escolar, o trabalho e as práticas sociais.

Parágrafo Único – Esses princípios obedecem aos estabelecidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto e na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 4º O Município ficará incumbido de:

I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais do seu sistema de ensino, integrando às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;

II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;

III - baixar normas complementares para seu sistema de ensino;

IV - autorizar credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;

V - oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência.

VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.

CAPÍTULO IV DA ESTRUTURAÇÃO

Art. 5º Para os efeitos desta Lei considera-se:

I - Quadro do Magistério - conjunto de cargos de provimento efetivo e em comissão, quantitativamente indicados e distribuídos em carreiras, na área da educação, lotados na Secretaria da Educação do Município;

II - Carreira - conjunto de classes, escalonados segundo o nível de complexidade das atribuições e grau de responsabilidade, que definem a evolução funcional e remuneratória do servidor;

III - Cargo - centro unitário e indivisível de competências, atribuições e responsabilidades previstas na estrutura organizacional do serviço.

IV - Grupo Ocupacional - o conjunto de cargos que integram o Magistério, identificados pela similaridade de área de conhecimento e de atuação;

V - Categoria Funcional - o agrupamento de cargos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sílio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

classificados segundo as habilitações exigidas;

VI - Nível: divisão na carreira segundo o grau de escolaridade ou formação profissional.

VII - Classe - a posição distinta na faixa de vencimentos, dentro de cada nível, em função do desempenho.

Art. 6º - O Quadro de Pessoal do Magistério Municipal é constituído de cargos, organizados em carreiras e funções de confiança, na forma dos Anexos I a VI.

Art. 7º - O quadro do Magistério de Educação Básica compreende os seguintes cargos:

I - Professor - o servidor que tem como atribuição principal e permanente atividades estritamente docentes, compreendendo a preparação e ministração de aulas, em qualquer grau de ensino, de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar;

II - Coordenador Pedagógico - o servidor, em cargo comissionado que tem como atribuição exercer atividades de assessoramento, planejamento, supervisão, organização, acompanhamento, orientação e avaliação das ações pedagógicas.

III - Diretor - servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, elaborar o planejamento geral da unidade escolar, administrar e executar o calendário escolar, promover o entrosamento entre os corpos docentes, discente, técnico-pedagógico e administrativo, emitir documentos relativos à vida escolar dos alunos (Função detalhada conforme Decreto Municipal) do Chefe do Poder Executivo.

IV - Vice-Diretor - servidor, em cargo comissionado que tem como atribuições, substituir o Diretor em sua falta e nos seus impedimentos eventuais, assessorá-lo no funcionamento da unidade escolar, em cumprimento da legislação e normas educacionais pertinentes (Função detalhada no Decreto Municipal) do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único - Para os efeitos desta Lei, servidor é a pessoa legalmente investida em cargo público do grupo ocupacional magistério.

CAPÍTULO V
DA CARREIRA DO MAGISTÉRIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 8º - O Plano de Cargo e Carreira será fundamentado na qualificação e desempenho profissional, visando à valorização do servidor e a garantia do padrão de qualidade dos serviços prestados, mediante:

I - ingresso através de concurso público de provas ou de provas e títulos;

II - piso salarial profissional que represente remuneração condigna;

III - progressão baseada na titulação e no desempenho;

IV - vantagens financeiras advindas do local de trabalho;

V - vantagens financeiras decorrentes de estímulo à atividade de regência;

VI - processo de educação continuada que viabilize o acesso a oportunidades diversas de formação e atualização;

VII - jornada de trabalho que represente a carga horária e o exercício das atividades docentes de acordo com as leis vigentes da Educação Brasileira.

CAPÍTULO VI DO INGRESSO

Art. 9º - A investidura nos cargos que compõem o Grupo Ocupacional Magistério ocorrerá com a posse e será através de nomeação, no nível e classe inicial correspondente à habilitação e a qualificação acadêmica do profissional, cumprida a exigência de aprovação prévia em concurso público de provas e títulos.

Art. 10 - O profissional da educação nomeado para o cargo de provimento, ao entrar em exercício fica sujeito ao estágio probatório, na forma prevista no estatuto do magistério.

Art. 11 - Admitir-se-á outras formas de seleção pública, nos termos da Lei e em caráter excepcional, para suprir necessidade de provimento temporário em caso de substituição de profissionais integrantes do Quadro do Magistério Público.

Art. 12 - Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais é



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

assegurado o direito de se inscrever em concurso público para provimento de cargos cujas atribuições sejam compatíveis com a deficiência de que são portadoras; para tais pessoas serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso.

Parágrafo único. Caso a aplicação do percentual de que trata o *caput* deste artigo resultar em número fracionado, adotar-se á o seguinte procedimento:

I. Se a fração do número for inferior a 0,5 (cinco décimos), este poderá ser desprezado, não se reservando vagas para pessoas portadoras de necessidades especiais;

II. Se a fração do número for igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), este será arredondado, de modo que o numero de vagas destinadas às pessoas portadoras de necessidades especiais seja igual ao número inteiro subseqüente.

CAPÍTULO VII
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 13 – O estágio probatório é o periodo de 03 (três) anos de efetivo exercício, a contar da data de seu início, durante o qual os ocupantes de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, são avaliados para atingir a estabilidade no cargo para o qual foi nomeado.

§ 1º - O estágio probatório ficará suspenso na hipótese das seguintes licenças:

I - Por motivo de doença em pessoa na família;

II - Para acompanhar cônjuge ou companheiro, que também seja servidor público, civil ou militar nos termos estabelecidos na legislação em vigor;

III - Para ocupar cargo público eletivo;

IV - Para ocupar cargo em comissão.

§ 2º - O estágio probatório será retomado a partir do término das licenças especificadas no parágrafo primeiro.

§ 3º - Durante o estágio probatório o ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado meio para sua integração e desenvolvimento de suas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

potencialidades em relação ao interesse público, garantido através de acompanhado pela equipe de suporte pedagógico.

§ 4º – Cabe a Secretaria Municipal de Educação garantir os meios necessários para acompanhamento e avaliação do desempenho dos seus servidores em estágio probatório.

CAPÍTULO VIII

DA CATEGORIA E DA PROMOÇÃO FUNCIONAL E AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

Art. 14. Ficam criados os cargos de Professor (Docente Escolar), da Categoria Funcional do Magistério Público Municipal, as funções gratificadas de Diretor, Vice-Diretor, Coordenador Pedagógico e de Secretário Escolar de acordo com os anexos I, II, III, IV, VI e VIII desta lei.

Art. 15. Os atuais Professores (Docentes Escolar), titulares de cargos efetivos, serão enquadrados de acordo com a presente Lei, respeitada a titulação, a partir do mês subsequente à entrega do requerimento e documentos comprobatórios junto ao Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará os documentos a Comissão de Avaliação nomeada por Decreto Municipal.

Art. 16 - O cargo Único de Professor do Quadro de Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto será distribuído na Carreira em Níveis aos quais estão associados critérios de formação, habilitação e titulação e em Classes.

§ 1º. Os níveis constituem a linha de elevação funcional em virtude da maior habilitação dentro do Cargo de **Professor** assim considerada:

I – NIVEL ESPECIAL: formação em curso de nível médio, na modalidade normal;

II – NÍVEL I: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena;

III – NIVEL II: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de pós-graduação obtida em curso de especialização na Educação com duração mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

IV - NIVEL III: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de Mestrado em educação.

V - NIVEL IV: formação em nível superior em curso de licenciatura, de graduação plena, acrescida de doutorado em educação.

§ 2º - Os níveis de que trata este artigo desdobram-se em Classes de **A** a **I**, associadas a critérios de avaliação de desempenho e a participação em programas de desenvolvimento para a carreira.

§ 3º - O vencimento inicial do Nível **I** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível Especial acrescido de 40% (quarenta por cento).

§ 4º - O vencimento inicial do Nível **II** corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **I** acrescido de 10% (dez por cento).

§ 5º - O vencimento inicial do Nível **III**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **II** acrescido de 15% (quinze por cento).

§ 6º - O vencimento inicial do Nível **IV**, corresponde ao valor do vencimento inicial do Nível **III** acrescido de 20% (vinte por cento).

§ 7º - Em um mesmo Nível haverá uma diferença percentual de 3% (três por cento) entre uma Classe e outra, de modo que a Classe **B** de cada Nível corresponda ao valor da Classe **A** acrescido de 3% (três por cento), e assim sucessivamente até a Classe **I**, que corresponde ao valor da Classe **H** acrescido de 3% (três por cento).

Art. 17. Aos servidores integrantes da Carreira do Magistério é assegurada a promoção funcional na carreira, por nível, em virtude de obtenção de titulação específica, e por Classe, mediante avaliação de desempenho.

Art. 18. A promoção funcional por nível, em razão da titulação, dar-se-á sempre a requerimento do interessado, por ato do Secretário de Educação do Município que determinará o apostilamento competente.

§ 1º. Definida a promoção funcional, o servidor será posicionado na Classe inicial do novo nível, exceto na



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Hipótese desta mudança não representar um acréscimo de vencimento de 5% (cinco por cento), quando será assegurado o posicionamento na Classe imediatamente superior a esse percentual.

§ 2º. A percepção dos benefícios e vantagens é devida a partir da data de protocolo do requerimento, desde que comprovada a titulação.

Art. 19. A promoção funcional por Classe dar-se-á mediante avaliação de desempenho, levando-se em conta as seguintes condições, fatores e pesos:

I - interstício mínimo de três anos na Classe em que se encontra;

II - freqüência regular assim considerada a inexistência de falta ao serviço;

III - aperfeiçoamento funcional, assim considerada a demonstração, pelo servidor, da capacidade para melhor desempenhar as atividades do cargo que ocupa, adquirida em cursos regulares inerentes às atividades realizadas em instituições credenciadas nas seguintes proporções:

- a) Curso com duração mínima de 300 horas- peso 3,5;
- b) Curso com duração mínima de 250 horas- peso 2,5;
- c) Curso com duração mínima de 150 a 249 horas- peso 1,5;
- d) Curso com duração mínima de 120 a 149 horas- peso 1,0;
- e) Curso com duração mínima de 80 a 119 horas- peso 0,5;

IV - apreciação do desempenho profissional quanto ao cumprimento dos deveres, à qualidade do trabalho, à iniciativa, à colaboração, à ética profissional, consideradas as efetivas condições de trabalho;

V - dedicação exclusiva ao cargo no sistema de ensino;

VI - o tempo de serviço na função docente - peso 1,0;

§ 1º. Na apreciação do aperfeiçoamento funcional, serão avaliados os cursos, os trabalhos e os estudos relacionados à área de educação ou à área de atuação do servidor.

§ 2º. Para fins de aproveitamento dos cursos previstos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

neste artigo somente serão valorados quando concluídos a partir da sanção desta lei.

§ 3º. Na apreciação do aperfeiçoamento profissional, a pesquisa e a produção intelectual realizadas no exercício do magistério serão avaliadas pela qualidade, relevância dos seus resultados e pela contribuição ao processo de ensino-aprendizagem.

§ 4º. O processo de avaliação será conduzido e supervisionado por Comissão designada pelo Secretário de Educação do Município e composta de 4(três) membros, um dos quais indicado pela entidade representativa do Magistério Público Municipal.

§ 5º. A avaliação de desempenho é compreendida como um processo global e permanente de análise das atividades de ensino, direção ou administração escolar, supervisão ou coordenação pedagógica e orientação educacional e será efetuada em conformidade com os critérios e normas constantes desta Lei, a serem complementadas mediante regulamentação específica.

§ 6º. O Chefe do Poder Executivo deverá publicar anualmente, o número de vagas das classes, que serão preenchidas pelo servidor do magistério classificados na avaliação de desempenho.

CAPÍTULO IX DAS NOMEAÇÕES

Art. 20 - A nomeação para os cargos do Quadro de Pessoal do Magistério far-se-á:

I - em caráter efetivo, quando se tratar de cargos de carreira;

II - em caráter temporário, quando se tratar de cargos em comissão e funções de confiança.

§ 1º - A nomeação para cargo de provimento efetivo obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação obtida no concurso público, prazo de validade do concurso, desde que exista a dotação orçamentária para atender às despesas.

§ 2º - O servidor nomeado para cargo de provimento efetivo sujeitar-se-á ao estágio probatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 21. Na organização administrativa da unidade de ensino constarão as seguintes Funções de Confiança:

I - Diretor;

II - Vice-Diretor;

III - Coordenador Pedagógico;

IV - Secretário Escolar.

Art. 22. A designação para as funções de Diretor e de Vice-Diretor será de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 23. Ao Coordenador Pedagógico compete, no âmbito do sistema, a participação em estudos diagnósticos da realidade educacional do Município, na elaboração, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação de propostas e projetos educacionais e na coordenação, acompanhamento e avaliação do processo pedagógico da unidade escolar.

§ 1º. A categoria funcional de Coordenador Pedagógico abrange o cargo de Pedagogo para as séries ou ciclos iniciais e Pedagogo e Licenciatura plena em área específica para séries ou ciclos finais.

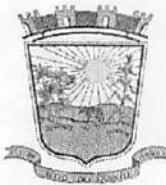
§ 2º. Os cargos da categoria funcional de Coordenador Pedagógico não serão enquadrados no plano de carreira, uma vez que sendo cargo comissionado não se submete a concurso nem a estágio probatório.

§ 3º. O Coordenador Pedagógico será de livre escolha do Chefe do Poder Executivo Municipal, por ato de nomeação e/ou exoneração do cargo comissionado.

Art. 24. A descrição das atribuições dos cargos, assim como, os pré-requisitos referentes a cada cargo constam do Anexo V, desta Lei.

Art. 25. Na função administrativa da Unidade Escolar haverá também a função de confiança do Secretário Escolar de livre designação e dispensa pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Parágrafo Único - Ao Secretário Escolar compete a execução de atividades de organização, controle e atendimento na respectiva unidade escolar e demais orientações contidas no



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO X DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

Art. 26 - O processo de desenvolvimento na Carreira ocorrerá, conforme condições oferecidas aos ocupantes de Cargos dos grupos ocupacionais do Magistério mediante:

I - elaboração de plano de qualificação profissional;

II - estruturação de um sistema de avaliação de desempenho anual;

III - estruturação de um sistema de acompanhamento de pessoal, que assessorre permanentemente os dirigentes na gestão de seus recursos humanos.

§ 1º - A avaliação de desempenho a que se refere o inciso **II** deve ser compreendida como um processo global e permanente de análise de atividades dentro e/ou fora da Rede de Ensino e deve ser um momento de formação em que o servidor tenha a oportunidade de analisar a sua prática, percebendo seus pontos positivos e visualizando caminhos para a superação de suas dificuldades, possibilitando dessa forma seu crescimento profissional.

§ 2º - A avaliação será norteada pelos seguintes princípios:

I - Participação democrática: avaliação deve ser em todos os níveis, tanto do sistema quanto do servidor, com a participação direta do avaliado (auto-avaliação) e de equipe específica para este fim, sendo submetida à avaliação também todas as áreas de atuação da instituição de ensino, entendendo-se por área de atuação todas as atividades e funções da mesma, deve também reconhecer a interdependência entre trabalho do Profissional da Educação e o funcionamento geral da Rede de Ensino;

II - Universalidade: todos devem ser avaliados dentro da Rede Municipal de Ensino;

III - Objetividade: a escolha de requisitos deverá possibilitar a análise de indicadores qualitativos e quantitativos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

IV - Transparência: o resultado da avaliação deverá ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional.

§ 3º - A avaliação deve nortear ainda, como princípios básicos para a Rede Municipal de Ensino:

I - Amplitude – a avaliação deve incidir sobre todas as áreas de atuação da Rede de Ensino, que compreendem:

- a) a formulação das políticas educacionais;
- b) a ampliação delas pelas redes de ensino;
- c) o desempenho dos Profissionais da Educação;
- d) a estrutura escolar;
- e) as condições socioeducativas dos educandos;
- f) outros critérios que a Rede de Ensino considerar pertinentes;
- g) os resultados educacionais da escola.

§ 4º - As demais normas de avaliação de desempenho terão regulamentação própria através de Lei, construída por comissão interinstitucional constituída pelo Órgão da Educação.

Art. 27 – O desenvolvimento na Carreira dos Grupos Ocupacionais criados na presente Lei ocorrerá através de Progressões Vertical e Horizontal.

Art. 28 – A Progressão Vertical na Carreira para o ocupante do Cargo de Professor é a passagem de um Nível para outro, mediante Titulação acadêmica na área da educação e ocorrerá na forma a seguir:

I – Será promovido para o Nível **I**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor de Nível Especial que obtiver habilitação em Licenciatura Plena ou Pedagogia;

II – Será promovido para o Nível **II**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira, o Professor com Licenciatura Plena ou Pedagogia que obtiver pós-graduação *latu-sensu*,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Especialização, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, na área da educação;

III - Será promovido para o Nível **III**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **II** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Mestrado na área da educação;

IV - Será promovido para o Nível **IV**, na mesma Classe em que se encontra na Carreira o Professor que estiver no Nível **III** e que obtiver curso de pós-graduação *stricto-sensu*, Doutorado na área da educação;

§ 1º - Os cursos de pós-graduação "*lato sensu*" e "*stricto sensu*", e de nova habilitação, para os fins previstos nesta Lei, realizados pelo ocupante de Cargo de Professor, somente serão considerados para fins de progressão, se ministrados por instituição autorizada ou reconhecida por órgãos competentes e, quando realizados no exterior, se forem revalidados por instituição brasileira, credenciada para este fim;

§ 2º - A progressão do integrante do cargo de Professor ocorrerá a qualquer tempo e será efetivada mediante requerimento do servidor com a apresentação de certificado ou diploma devidamente instruído.

§ 3º - O Professor com acumulação de cargo, prevista em Lei, poderá usar a nova habilitação/titulação em ambos os Cargos, obedecidos os critérios estabelecidos neste artigo.

Art. 29 - A Progressão Horizontal na Carreira é a passagem dos ocupantes dos cargos do Grupo Ocupacional Magistério de uma Classe para outra, dentro do mesmo Nível, e ocorrerá mediante a combinação de critérios específicos de avaliação de desempenho, com normas disciplinadas mediante Lei, e a participação em programas de formação e/ou qualificação profissional relacionadas à Educação.

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação garantirá os meios para progressão dos Servidores.

CAPÍTULO XI DAS ATIVIDADES DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Art. 31 - A qualificação profissional, visando à valorização do servidor e à melhoria da qualidade do serviço público, ocorrerá com base no levantamento prévio



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

das necessidades, de acordo com o processo de qualificação profissional da Secretaria Municipal de Educação e Cultura ou por solicitação dos servidores atendendo com prioridade a sua integração, atualização e aperfeiçoamento.

Parágrafo Único - Ao servidor em estágio probatório fica garantido o desenvolvimento de atividades de integração, com o objetivo de inseri-lo na estrutura de organização da Rede Municipal de Ensino e da Administração Pública.

Art. 32 - O processo de Qualificação Profissional ocorrerá por iniciativa do Governo, através da Secretaria Municipal de Educação e Cultura mediante convênio, ou por iniciativa do próprio servidor, cabendo ao Município atender prioritariamente:

I - Programa de Integração à Administração Pública, aplicado a todos os servidores nomeados e integrantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, para informar sobre a estrutura e organização da Administração Pública da Secretaria Municipal de Educação, dos direitos e deveres definidos na legislação Municipal e sobre o Plano Municipal de Educação e Plano Nacional de Educação;

II - Programas de Complementação de Formação, aplicados aos servidores integrantes do Quadro Suplementar, para obtenção da habilitação mínima necessária as atividades do cargo;

III - Programa de Capacitação - Aplicado aos servidores para incorporação de novos conhecimentos e habilidades, decorrentes de inovações científicas e tecnológicas ou de alteração da legislação, normas e procedimentos específicos ao desempenho do seu cargo ou função;

IV - Programa de Desenvolvimento - Destinados à incorporação de conhecimentos e habilidades técnicas inerentes ao cargo, através de cursos regulares oferecidos pela Instituição;

V - Programa de Aperfeiçoamento - Aplicado aos servidores com a finalidade de incorporação de conhecimentos complementares, de natureza especializada, relacionados ao exercício ou desempenho do cargo ou função, podendo constar de cursos regulares, seminários, palestras, simpósios, congressos e outros eventos similares;

VI - Programas de Desenvolvimento Gerencial - destinados aos ocupantes de cargos de direção, gerência, assessoria e



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

chefia, para habilitar os servidores ao desempenho eficiente das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 33 – Os afastamentos para Qualificação Profissional do professor serão estabelecidos e regulamentados no Estatuto do Magistério e nos decretos regulamentares e no caso dos demais Trabalhadores no Estatuto dos servidores Públicos.

CAPÍTULO XII
DA REMUNERAÇÃO
SEÇÃO I
DO PLANO DE VENCIMENTOS

Art. 34 – Remuneração é a retribuição pecuniária pelo exercício instituído nesta Lei, que compreende o vencimento, valor correspondente ao Nível e à Classe em que se encontra na Carreira, acrescido das gratificações aqui previstas.

Art. 35 – Vencimento é a retribuição pecuniária pelo exercício do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino correspondente à natureza das atribuições e requisitos de habilitação e qualificação.

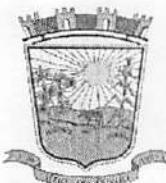
Art. 36 – Aos ocupantes do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino atribui-se vencimentos sendo considerado o princípio de igual remuneração para igual habilitação e equivalente desempenho de funções inerentes ao cargo.

Art. 37 – A estrutura de vencimentos do Quadro do Pessoal Permanente da Rede Pública Municipal de Ensino compõe o Anexo III desta Lei.

Art. 38 – O cálculo do vencimento do Quadro de Pessoal dos Grupos Ocupacionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino far-se-á com base na jornada de trabalho legalmente atribuída, obedecendo o princípio da proporcionalidade.

SEÇÃO II
DAS VANTAGENS
Subseção I – DAS DISPOSIÇÕES EM GERAL

Art. 39 – Os servidores do Magistério Público Municipal, além do vencimento e das demais vantagens conferidas em lei aos servidores em geral, previstas nos Estatutos dos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Servidores Civil do Município, fará jus às seguintes vantagens específicas::

I - Adicional por tempo de serviço:

II - Gratificações:

- a) Gratificação de estímulo às atividades de classe;
- b) Pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais;
- c) Por atuação em unidades escolares localizadas na zona rural;
- d) Pelo exercício de Direção ou Vice-direção de unidades escolares.

III - Estabilidade Econômica;

SUBSEÇÃO II DO ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO

Art. 40 - O adicional por tempo de serviço será pago sobre o vencimento correspondente ao Nível e a Classe em que se encontra na carreira a base de 05% (cinco por cento) a cada quinquênio, de efetivo exercício, segundo a jornada de trabalho observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento).

§ 1º - O direito a gratificação instituída neste artigo começa no dia em que o servidor completar 05 (cinco) anos de serviço, aplicado automaticamente.

§ 2º - Sobre a gratificação de tempo de serviço de que trata o caput deste artigo, não poderão incidir quaisquer vantagens.

SUBSEÇÃO III DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 41. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será concedida aos ocupantes do cargo de Professor do Magistério Público Municipal do Ensino Fundamental e Educação Infantil que se encontrem em efetiva regência de classe, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o vencimento básico atribuído ao cargo ocupado pelo beneficiário desde que preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - que a regência de classe esteja sendo exercida em



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Unidades Escolares da Rede Pública Municipal ou em Unidades Escolares conveniadas ou municipalizadas mediante convênio celebrado com o Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Educação;

II - que o exercício da regência seja comprovado pelo diretor da unidade escolar onde o docente esteja ministrando as aulas obrigatórias de sua carga horária, validada na programação escolar anual;

III - que o Professor do Magistério Público Municipal cumpra com os deveres e as responsabilidades previstas no Título III, do Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 42. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não será concedida ao Professor que estiver servindo no órgão central da Secretaria Municipal da Educação, nas Diretorias Regionais de Educação - DIREC ou exercendo atividades técnico-administrativas em Unidades Escolares ou em outros órgãos que não seja na efetiva regência de classe do ensino municipal.

Art. 43. Na hipótese de acumulação legal de dois cargos de magistério a Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será aplicada isoladamente, desde que, em cada um deles, o ocupante esteja no exercício da efetiva regência de classe.

Art. 44. A concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe será devida a partir da comprovação do efetivo exercício da regência de classe, com base nos registros anuais da programação escolar.

Parágrafo Único - Configurando-se a situação de regência de classe, posteriormente à data referida neste artigo, a gratificação será devida a partir do inicio do exercício da correspondente atividade.

Art. 45. O Professor perderá o direito à Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe quando não cumprir efetivamente 100% (cem por cento) da carga horária a ele destinada ou afastado do exercício da regência de classe, salvo nos seguintes casos:

I - por 1 (um) dia, para doação de sangue;

II - por 2 (dois) dias, para alistamento eleitoral;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

III - por 8 (oito) dias consecutivos, por motivo de:

a) casamento;

b) falecimento de cônjuge, companheiro, pais, padrasto ou madrasta, filhos, enteados, menor sob guarda ou tutela e irmãos, desde que comprovados com atestado de óbito.

IV - até 15 (quinze) dias, por período de trânsito, compreendido como o tempo gasto pelo servidor que mudar de sede, contados da data do desligamento.

V - participação em programa de treinamento regularmente instituído;

VI - participação em júri e em outros serviços obrigatórios por lei;

VII - missão ou estudos em outros pontos do território nacional ou no exterior, quando o afastamento houver sido autorizado pela autoridade competente;

VIII - por motivo de doença, comprovada mediante atestado médico;

Parágrafo Único- Não perderá a gratificação de estímulo às atividades de classe o professor que estiver em gozo de licença-prêmio, licença-maternidade e férias.

Art. 46. A constatação de irregularidades nos procedimentos que originaram a concessão da Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe implicará em apuração de responsabilidade e devolução, pelo beneficiário, dos valores recebidos indevidamente, calculados pelo valor do vencimento básico vigente na data da devolução.

Art. 47. A Gratificação de Estímulo às Atividades de Classe não servirá de base de cálculo para qualquer outra parcela remuneratória.

Art. 48 - Aos ocupantes do Quadro da Rede Pública Municipal de Ensino, será proporcionado o pagamento da gratificação de deslocamento para unidades escolares localizadas na zona rural, calculada sobre o vencimento do Nível **Especial**, Classe **a**, jornada de 20 (vinte) horas, da grade de Licenciatura Plena, na ordem a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

- a) Até 05 (cinco) Quilômetros - 10% (dez por cento);
- b) De 05 a 12 (doze) Quilômetros - 20% (vinte por cento);
- c) Mais de 13 (treze) Quilômetros - 25% (vinte e cinco por cento).

§ 1º - A gratificação de deslocamento somente será devida quando o Município não dispuser de transporte próprio para conduzir o Professor do Magistério Público Municipal para as referidas unidades de ensino durante o ano letivo.

§ 2º - A gratificação tipificada neste artigo será paga integralmente quando o servidor desenvolver suas atividades durante toda a semana, ou de forma proporcional aos dias trabalhados.

Art. 49 - Anualmente a Secretaria Municipal de Educação, indica os locais e estabelece os critérios através de portaria, para a aplicação da gratificação estabelecida no artigo anterior.

Art. 50 - Serão concedidas gratificações pelo exercício de docência com alunos portadores de necessidades especiais correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o vencimento, para aqueles que atuem em classes da Educação Infantil e iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Só fará jus à gratificação instituída neste artigo o ocupante do cargo do Magistério Público Municipal portador de certificado de curso específico na área de Educação Especial com duração mínima de 160 (cento e sessenta) horas.

§ 2º - Entende-se por alunos portadores de necessidades aqueles que apresentem deficiências aparentes ou comprovação através de relatório médico;

§ 3º - A gratificação de que trata o caput deste artigo cessará quando o ocupante do cargo da Rede Pública Municipal de Ensino for transferido para outro estabelecimento que não apresente as condições então previstas.

Art. 51 - Os ocupantes de cargo do Magistério quando na função de direção, de vice-direção de unidade de Ensino da Rede Municipal farão jus à percepção de vantagem calculada sobre o vencimento do Professor, Nível I, Classe a, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

jornada de 40 (quarenta) horas da grade de Licenciatura Plena, obedecendo à seguinte escala:

I - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 50 a 199 (cento e noventa e nove) alunos - pequeno porte - 20% (vinte por cento);

II - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 200 a 500 (quinhentos) alunos - Médio porte - 40% (quarenta por cento);

III - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com número de 501 a 1.000 (mil) alunos - Grande porte - 50% (cinquenta por cento);

IV - Escolas conjuntas ou isoladas que funcionem em dois ou três turnos, com um número acima de 1.000 (mil) alunos - porte especial- 55% (cinquenta e cinco por cento).

§ 1º. A gratificação pelo exercício de Vice-Direção de unidades escolares corresponderá a 40% (quarenta por cento) para a atuação de 20(vinte) horas e 60% (sessenta por cento) para a atuação de 40 (quarenta) horas da gratificação devida á direção correspondente.

§ 2º A gratificação pelo exercício da Coordenação Pedagógica das Unidades Escolares corresponderá a 40% (quarenta por cento) sobre o vencimento básico.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura definirá através de portaria as escolas que se enquadram no que estabelece este artigo, bem como a definição daquelas que comportarão um Diretor ou um Diretor e um Vice-diretor.

Art. 52 - Ao Diretor compete coordenar e supervisionar as atividades escolares, desempenhando funções de natureza pedagógica e administrativa, promovendo a articulação escola-comunidade e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

Art. 53 - Ao Vice-Diretor compete administrar o turno de sua responsabilidade, supervisionar a execução de projetos pedagógicos e dos serviços administrativos, substituindo o Diretor nas suas ausências e impedimentos e demais atribuições definidas no Regimento Escolar.

SUBSEÇÃO III DA ESTABILIDADE ECONÔMICA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 54. É assegurada estabilidade econômica ao servidor efetivo após completar 10 (dez) anos no exercício de cargo de provimento temporário, contínuo ou não, que consiste no direito de perceber, como vantagem pessoal, retribuição equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do símbolo correspondente ao cargo de maior hierarquia que tenha exercido por período mínimo de 2 (dois) anos ou a diferença entre o valor deste e o vencimento do seu cargo de provimento permanente.

§ 1º. O direito à estabilidade se constitui com a exoneração ou dispensa do cargo de provimento temporário, sendo o valor correspondente fixado neste momento.

§ 2º. A vantagem pessoal por estabilidade econômica será reajustada sempre que houver modificação no valor do símbolo em que foi fixada, observando-se as correlações estabelecidas em lei.

§ 3º. O valor da estabilidade econômica não servirá de base de cálculo de qualquer outra parcela remuneratória.

CAPÍTULO XIII
DO REGIME DE TRABALHO E DAS FÉRIAS
SEÇÃO I
DO REGIME DE TRABALHO

Art. 55 – Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência e de suporte pedagógico direto à docência, submeter-se-ão as Jornadas de Trabalho a seguir:

- I – Jornada mínima semanal de 20 (vinte) horas;
- II – Jornada parcial semanal de 25 (vinte e cinco) horas;
- III – Jornada máxima semanal de 40 (quarenta) horas.

§ 1º – As jornadas previstas neste artigo serão distribuídas em horas-aula e horas-atividade, sendo que as horas-atividade aplicam-se especificamente ao Professor em atividade de docência.

§ 2º – As horas-atividade correspondem ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) da jornada atribuída ao Professor em atividade de docência e será definida a sua execução de acordo com a proposta pedagógica da unidade escolar, respeitada as diretrizes a serem fixadas pelo projeto pedagógico do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

§ 3º - O Professor do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 20 (vinte) horas aulas semanais, acrescidas com mais as 5 (cinco) horas-atividades (jornada parcial- inciso II), terá garantido o pagamento de uma parcela remunerada compensatória pela execução das atividades fora da jornada normal de trabalho na proporção de 25% (vinte e cinco por cento) do seu salário base.

§ 4º - O Professor do Magistério Público Municipal com jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, quando não houver possibilidade de compatibilização das horas-aulas com as horas-atividades terá garantido o pagamento de uma parcela remunerada compensatória pela execução das atividades fora da jornada normal de trabalho na proporção de 25% (vinte por cento) do seu salário base.

§ 5º - O Professor no exercício da regência de classe na Educação Infantil, na Educação de Jovens e Adultos e nas cinco primeiras séries do Ensino Fundamental, será atribuída preferencialmente a jornada de trabalho instituída no inciso II deste artigo.

§ 6º - Os Profissionais do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino que exercem atividades de docência nas séries finais do Ensino Fundamental (6º ao 9º), que optarem pela jornada de trabalho de 20 e 40 horas semanais, não farão jus a gratificação de 25% correspondente às horas-atividades, haja vista que 25% da carga horária (20 ou 40) será destinada às referidas atividades de planejamento e estudo.

§ 7º - Da carga horária, destinada às horas-atividades, no mínimo 50% desta, será destinada às atividades coletivas na escola.

§ 8º - O pagamento da gratificação de 25% referente às horas-atividades será suspenso, de forma proporcional ou integral, de acordo com o número de faltas do docente às reuniões reservadas para estudo e planejamento com a equipe da escola.

Art. 56 - O aumento ou a redução da carga horária do professor para os limites máximo e mínimo levará em conta reciprocamente o interesse da Secretaria de Educação e a opção do professor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 57 - O titular do cargo de Professor, que não esteja em acumulação de cargo, emprego ou função pública, poderá ser convocado para prestar serviço em regime suplementar, para substituição temporária de professores em função docente, em seus impedimentos legais e nos casos de designação para exercício de outras funções de Magistério, de forma não concomitante com a docência.

§ 1º - A convocação em regime suplementar será remunerada proporcionalmente ao número de horas adicionadas à jornada de trabalho do Professor.

§ 2º - Cessados os motivos que determinaram à atribuição do regime suplementar de trabalho, o Professor retorna, automaticamente, a sua jornada normal de trabalho.

Art. 58 - Após o período de 05 (cinco) anos ininterruptos de efetiva regência de 20 (vinte) horas aulas suplementares, automaticamente o professor será enquadrado na carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, considerando para tanto o período já adquirido.

§ 1º. A necessidade de Professores e de Coordenador Pedagógico para o funcionamento regular da unidade de ensino ou órgãos da Secretaria de Educação no Município será comunicada pelos respectivos dirigentes, com antecedência.

§ 2º. A apuração dos critérios e demais normas complementares serão objetos de regulamentação.

Art. 59 - Os Professores submetidos à jornada máxima semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, somente poderão ter reduzido sua jornada, para jornada parcial, mediante pedido formulado pelo servidor, ressalvadas as situações especiais, devidamente comprovadas, aguardando a comunicação do deferimento em serviço.

Parágrafo Único - O professor concursado para uma jornada de 20 horas, legalmente enquadrados de acordo com esta Lei, que estiver ocupando mais um cargo de 20 horas em regime suplementar, para o preenchimento de vaga, retornará para a carga horária de 20 quando não mais houver necessidade das horas concedidas ao profissional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA**

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 60 – Quando o número mínimo de hora-aula não puder ser cumprido apenas em uma unidade escolar, ou em apenas um turno, em razão das especificidades da disciplina, a jornada de trabalho será completada em outro turno ou estabelecimento, conforme sua disciplina, dentro do perímetro urbano ou zona rural.

Parágrafo Único – Na impossibilidade de efetivar-se o procedimento indicado, a direção da unidade escolar destinará ao Professor atividades complementares extra-classe de natureza pedagógica, a serem exercidas obrigatoriamente na unidade de ensino.

Art. 61 – Responderá administrativamente, civil e penalmente a autoridade que promover ou autorizar qualquer substituição de servidor por terceiro, sem que haja a devida excepcionalidade da contratação temporária prevista em Lei.

**SEÇÃO II
DAS FÉRIAS**

Art. 62 – Os ocupantes de cargos do Grupo Ocupacional do Magistério farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais que serão parcelados em duas etapas, 30 (trinta) dias, após o término do ano letivo e 15 (quinze) no decorrer do período das aulas de acordo com o calendário publicado pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 63 – As férias somente poderão ser interrompidas por motivos de calamidade pública, licença maternidade, comoção interna, convocação para júri, serviço militar ou eleitoral ou por motivo de superior interesse público.

Art. 64 – Independentemente de solicitação, será pago ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino, por ocasião das férias, um adicional sobre a remuneração de acordo com o que estabelece a Constituição Federal.

**CAPÍTULO XIV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS
SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 65 – Os atuais integrantes do Quadro do Magistério da Rede Pública Municipal de Ensino, estáveis, concursados, regulares e habilitados, serão transferidos para o Novo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos, mediante enquadramento, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei.

Parágrafo único - Os que vierem a atender os requisitos terão o seu enquadramento na forma desta Lei.

Art. 66 - Os servidores que se encontrem à época de implantação do Novo Plano de Cargos e Carreira, em licença para trato de interesse particular, serão enquadrados por ocasião da reassunção, desde que atendam os requisitos.

Art. 67 - Os servidores do Quadro de Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto que se encontram à disposição de outros órgãos, com ou sem ônus, não serão enquadrados nos termos desta Lei, salvo retorno para o efetivo exercício das suas funções.

Art. 68 Art. 84. É garantido aos servidores do Magistério Público Municipal da Educação, reajuste salarial da sua categoria, bem como os demais reajustes na mesma proporção, na data do reajuste do salário mínimo instituído pelo Governo Federal.

Parágrafo único - A Secretaria da Educação do Município terá 4 (quatro) meses para corrigir os desvios porventura existentes.

Art. 69 - Fica o Chefe do Poder Executivo obrigado a conceder **ABONO ESPECIAL**, em valores proporcionais ao vencimento ou salário dos Profissionais do Magistério ao final de cada exercício financeiro, desde que estejam em efetivo exercício na Educação Básica Pública, sempre que o dispêndio com vencimento, salários, gratificações e encargos sociais, não atingirem a aplicação mínima obrigatória de 60% (sessenta por cento) dos recursos destinados ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - **FUNDEB**, Preconizado na Emenda Constitucional nº 53 de 28 de dezembro de 2006.

Art. 70 - Nenhuma redução remuneratória poderá resultar do enquadramento, assegurado ao servidor o direito ao valor da diferença entre a remuneração total legalmente percebida, na data desta Lei, e o vencimento ou salário correspondente, como vantagem pessoal única, nominalmente identificada, inalterável em seu quantum, ficando extintas



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

todas as vantagens, gratificações adicionais, abonos, verbas de representação e outras espécies remuneratórias incorporadas.

Art. 71 - Ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto são assegurados, nos termos da Constituição Federal, além do direito à livre associação sindical os seguintes direitos, dentre outros dela decorrentes:

- a) ser representado pelo sindicato, inclusive como substituto processual;
- b) inamovibilidade do dirigente sindical, até 01 (um) ano após o final do mandato, exceto se a pedido;
- c) descontar em folha, sem ônus para a entidade sindical a que for filiado, o valor das mensalidades e contribuições definidas em assembleia geral da categoria.

Art. 72 - É assegurado ao ocupante de cargo da Rede Pública Municipal de Ensino de Sítio do Quinto o direito à licença para o desempenho de mandato em confederação, federação, associação de classe de âmbito nacional, estadual ou municipal, sindicato representativo da categoria a que pertence em função do cargo ocupado, sem prejuízo de sua remuneração e direitos.

Parágrafo Único - A licença terá duração igual ao mandato, podendo ser prorrogada no caso de reeleição.

Art. 73 - Os servidores dos Grupos Ocupacionais Magistério em desvio de função, exercendo outras atividades diferentes daquelas referentes ao seu cargo atual, só se enquadrarão quando do retorno às atividades inerentes ao cargo e nele permanecendo.

Art. 74 - O servidor que, ao ser enquadrado, sentir-se prejudicado poderá requerer reavaliação junto a Comissão para Enquadramento no Quadro do Pessoal da Rede Pública Municipal de Ensino dentro de um prazo de 60 (sessenta) dias da publicação daquele ato.

Art. 75 - Será constituída uma comissão para proceder e acompanhar o processo de enquadramento, que será feito num prazo de 60 (sessenta) dias composta de 04 (quatro) membros, designados pela Secretaria Municipal de Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 76 - Fica assegurado ao Professor, estudante, o afastamento de suas atribuições sem prejuízo de seus vencimentos e vantagens de caráter permanente, para participar de estágio curricular supervisionado, obrigatório, na área de educação, quando houver incompatibilidade do horário de trabalho com o do estágio.

CAPITULO XV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 77. Os Professores e Coordenadores Pedagógicos estão sujeitos ao regime disciplinar previsto no Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos.

Parágrafo Único - O regime disciplinar do pessoal do Magistério compreende, ainda, as disposições dos regimentos escolares aprovados pelo órgão próprio do sistema educacional e outras previstas neste Título.

Art. 78. Constituem, também, deveres dos Professores e Coordenadores Pedagógicos:

I- observar os princípios éticos do Magistério, constantes do Art. 3º desta Lei;

II - preservar os princípios de autoridade, de responsabilidade e as relações funcionais interpessoais;

III - coordenar o processo de aprendizagem e desenvolvimento sob a sua responsabilidade, estendendo-o a todos os alunos e comprometendo-se com resultados de eficiência, eficácia e efetividade;

IV - guardar sigilo sobre os assuntos de natureza confidencial que lhe cheguem ao conhecimento em razão do cargo;

V - tratar os educandos e suas famílias com urbanidade e sem preferências;

VI - comparecer às comemorações cívicas previstas no calendário escolar e participar das atividades extracurriculares;

VII - elaborar e executar, integralmente, os projetos, programas e planos, no que for de sua competência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

VIII - cumprir os horários e o calendário escolar;

IX - comparecer às atividades de capacitação, reuniões previstas no calendário escolar e às convocadas extraordinariamente;

X - participar da construção do projeto pedagógico da escola e responsabilizar-se pela sua implementação;

XI - diligenciar o seu constante aperfeiçoamento profissional e ampliação do universo cultural;

XII - respeitar a instituição de ensino;

XIII - levar ao conhecimento da autoridade competente o descumprimento das normas legais.

XIV - Preservar os princípios de boa conduta e idoneidade moral durante as atividades de docência escolar e coordenação do Magistério Público Municipal.

Art. 79. Os Professores quando em exercício das atribuições específicas do seu cargo, em função de docência, em unidade de ensino, fazem jus, anualmente, a 45 (quarenta e cinco) dias de férias legais.

§ 1º - O pagamento de 1/3 a título de Adicional de Férias será pago somente sobre 30 dias conforme previsto na Constituição Federal.

§ 2º - Os demais integrantes do quadro do magistério terão assegurados 30 (trinta) dias de férias anuais.

Art. 80. A lotação do Professor em unidade de ensino e em unidade técnica da Secretaria responsável pela Educação no Município é condicionada à existência de vaga e observando a ordem de classificação no concurso.

Art. 81. Independentemente da fixação prévia de vagas, a lotação do Professor poderá ser alterada nos casos de modificação da distribuição numérica na unidade de ensino, comprovada através da formalização de processo específico.

Parágrafo Único - Outros critérios estão contidos no Capítulo XIV do Estatuto do Magistério do Município de Sítio do Quinto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Art. 82. O servidor de Carreira do Magistério será aposentado de acordo com a Legislação Previdenciária em vigor.

Art. 83. Aos servidores titulares de cargo efetivo do Magistério, é assegurado regime de previdência de caráter contributivo, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial e os parágrafos contidos no Estatuto do Magistério Público do Município de Sítio do Quinto.

Art. 84. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta dos recursos consignados no orçamento vigente, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a promover as transposições, transferências, remanejamento de recursos e a abertura de créditos suplementares ou especiais, conforme o disposto na Constituição Federal, artigo 167, inciso V e VI.

Art. 85. Esta Lei entrará em vigor em 01 de janeiro de 2010, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei n.º 277 de 26 de junho de 2006 .

Gabinete do Prefeito Municipal de Sítio do Quinto,
Em 14 de dezembro de 2009.


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO**

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL ADMINISTRATIVAÇÃO DIRETA

A - CARGO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Grupo Operacional Magistério Público	
Categoria Funcional: Professor Municipal	20, 25 e 40
Cargo: Professor	

B - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Diretor de Unidade de Ensino	40
Vice-Diretor	20 ou 40
Coordenador Pedagógico	20 ou 40

C - FUNÇÃO DE CONFIANÇA

DENOMINAÇÃO	CARGA HORÁRIA SEMANAL
Secretário de Unidade de Ensino	40



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

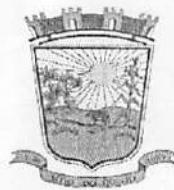
ANEXO II

ESTRUTURA DE CARGOS E NÍVEIS

A - CARGOS EFETIVOS - GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CATEGORIA FUNCIONAL: Professor Municipal

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA / DISCIPLINA	QUANTIDADE
Espec ial	Professor Magistério	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a 5 ^a a 8 ^a	33 74 23
I	Professor com Licenciatura Plena	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série 5 ^a a 8 ^a série Pedagogia Língua Portuguesa Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Ensino Religioso Educação Artística Língua Estrangeira - Inglês Educação Física Parte Diversificada do Curriculo Biologia	1 27 17 2 1 1 2
II	Professor com Pós- graduação / Especialização	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série 5 ^a a 8 ^a série Língua Portuguesa Matemática História Geografia Ciências Físicas e Biológicas Ensino Religioso Educação Artística Língua Estrangeira Educação Física Parte Diversificada do Curriculo	2 2 1 2
III	Professor com Mestrado	Educação Infantil 1 ^a a 4 ^a série 5 ^a a 8 ^a série	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Língua Portuguesa

Matemática

História

Geografia

Ciências Físicas e
Biológicas

Ensino Religioso

Educação Artística

Língua Estrangeira

Educação Física

Parte Diversificada do
Currículo

Biologia

Química

Física

Sociologia

Filosofia

IV

**Professor com
Doutorado**

Educação Infantil

1^a a 4^a série

5^a a 8^a série

Língua Portuguesa

Matemática

História

Geografia

Ciências Físicas e
Biológicas

Ensino Religioso

Educação Artística

Língua Estrangeira

Educação Física

Parte Diversificada do
Currículo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

Biologia

Química

Física

Sociologia

Filosofia

B – CARGO COMISSIONADO – COORDENADORES PEDAGÓGICOS

NÍVEL	DENOMINAÇÃO	DOCÊNCIA /DISCIPLINA	QUANTIDADE
I	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ ou Licenciatura Plena	
II	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Pós-Graduação/especialização	
III	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Mestrado	
IV	Coordenador	Superior em Pedagogia e/ou Licenciatura Plena com Doutorado	



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

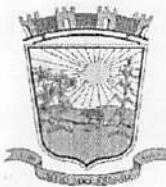
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO III

QUADRO DE CARREIRA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA CARGO EFETIVO-GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

CLASSIFICAÇÃO	DENOMINAÇÃO E HABILITAÇÃO	NÍVEL
	Nível Médio	Especial
Categoria Funcional: Professor Docência Escolar	Formação em nível superior em curso de licenciatura plena	I
	Pós-graduação	II
	Mestrado em Educação	III
	Doutorado em Educação	IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO IV

TABELA DE VENCIMENTOS / GRAFITICAÇÕES

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO

A- FUNÇÃO DE CONFIANÇA - DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO
Diretor de Unidade de Ensino de Porte Especial	DE I	02	55%
Diretor de Unidade de Ensino de Grande Porte	DE II	02	50%
Diretor de Unidade de Ensino de Médio Porte	DE III	04	40%
Diretor de Unidade de Ensino de Pequeno Porte	DE IV	04	20%

B- FUNÇÃO DE CONFIANÇA-VICE DIRETOR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	PERCENTUAL SOBRE GRATIFICAÇÃO DO DIRETOR
Vice Diretor de Unidade de Ensino	VDE IV	06	40% para 20 horas
		06	60% para 40 horas

C- FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CARGO COMISSIONADO) - COORDENADOR PEDAGÓGICO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SÁLARIO BÁSICO
Coordenador Pedagógico	CP	25	40%



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

C- FUNÇÃO DE CONFIANÇA (CARGO COMISSIONADO) – SECRETÁRIO ESCOLAR

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	QUANTIDADE	GRATIFICAÇÃO SOBRE O SALARIO BÁSICO
SECRETÁRIO ESCOLAR	SE	20	-

ANEXO V DESCRIÇÃO DE CARGOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: PROFESSOR

GRUPO

OCCUPACIONAL: MAGISTÉRIO

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

- Exerce a docência na Rede Pública Municipal de Ensino, transmitindo os conteúdos pertinentes de forma integrada, proporcionando ao aluno condições de exercer sua cidadania;
- Exerce atividades técnico-pedagógicas que dão diretamente suporte às atividades de ensino;
- Planeja, coordena, avalia e reformula o processo ensino/aprendizagem, e propõe estratégias metodológicas compatíveis com os programas a serem operacionalizados;
- Desenvolve o educando para o exercício pleno de sua cidadania, proporcionando a compreensão de co-



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

participação e co-responsabilidade de cidadão perante sua comunidade, município, estado e país, tornando-o agente de transformação social;

- Gerencia, planeja, organiza e coordena a execução de propostas administrativo-pedagógicas, possibilitando o desempenho satisfatório das atividades docentes e discentes.

DESCRIÇÃO DETALHADA

EM ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

1. Planeja e ministra aulas nos dias letivos e horas-aula estabelecidos, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
2. Avalia o rendimento dos alunos de acordo com o regimento escolar;
3. Informa aos pais e responsáveis sobre a freqüência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
4. Participa de atividades cívicas, sociais, culturais e esportivas;
5. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
6. Participa do planejamento geral da escola;
7. Contribui para o melhoramento da qualidade do ensino;
8. Participa da escolha do livro didático;
9. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos, e outros eventos da área educacional e correlatos;
10. Acompanha e orienta estagiários;
11. Zela pela integridade física e moral do aluno;
12. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
13. Elabora projetos pedagógicos;
14. Participa de reuniões interdisciplinares;
15. Confecciona material didático;
16. Realiza atividades extra-classe em bibliotecas, museus, laboratórios e outros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

17. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
18. Seleciona, apresenta e revisa conteúdos;
19. Participa do processo de inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
20. Propicia aos educandos, portadores de necessidades especiais, a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
21. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e similares;
22. Realiza atividades de articulação da escola com a família do aluno e a comunidade;
23. Orienta e incentiva o aluno para a pesquisa;
24. Participa do conselho de classe;
25. Prepara o aluno para o exercício da cidadania;
26. Incentiva o gosto pela leitura;
27. Desenvolve a auto-estima do aluno;
28. Participa da elaboração e aplicação do regimento da escola;
29. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
30. Orienta o aluno quanto à conservação da escola e dos seus equipamentos;
31. Contribui para a aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
32. Propõe a aquisição de equipamentos que venham favorecer às atividades de ensino-aprendizagem;
33. Planeja e realiza atividades de recuperação para os alunos de menor rendimento;
34. Analisa dados referentes à recuperação, aprovação, reprovação e evasão escolar;
35. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
36. Mantém atualizados os registros de aula, freqüência e de aproveitamento escolar do aluno;
37. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
38. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
39. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade de ensino;
40. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
41. Executa outras atividades correlatas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

EM ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

1. Elabora e executa projetos pertinentes à sua área de atuação;
2. Participa de estudos e pesquisas em sua área de atuação;
3. Participa da promoção e coordenação de reuniões com o corpo docente e discente da unidade escolar;
4. Assegura o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;
5. Estimula o uso de recursos tecnológicos e o aperfeiçoamento dos recursos humanos;
6. Elabora relatórios de dados educacionais;
7. Emite parecer técnico;
8. Participa do processo de lotação numérica;
9. Zela pela integridade física e moral do aluno;
10. Participa e coordena as atividades de planejamento global da escola;
11. Participam da elaboração, execução, acompanhamento e avaliação de políticas de ensino;
12. Participa da elaboração, execução e avaliação do projeto pedagógico da escola;
13. Estabelece parcerias para desenvolvimento de projetos;
14. Articula-se com órgãos gestores de educação e outros;
15. Participa da elaboração do currículo e calendário escolar;
16. Incentiva os alunos a participarem de concursos, feiras de cultura, grêmios estudantis e outros;
17. Participa da análise do plano de organização das atividades dos professores, como: distribuição de turmas, horas/aula, horas/atividade, disciplinas e turmas sob a responsabilidade de cada professor;
18. Mantém intercâmbio com outras instituições de ensino;
19. Participa de reuniões pedagógicas e técnico-administrativas;
20. Acompanha e orienta o corpo docente e discente da unidade escolar;
21. Participa de palestras, seminários, congressos, encontros pedagógicos, capacitações, cursos e outros eventos da área educacional e correlato;
22. Participa da elaboração e avaliação de propostas curriculares;
23. Coordena as atividades de integração da escola com a família e a comunidade;
24. Coordena conselho de classe;
25. Contribui na preparação do aluno para o exercício da cidadania;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

26. Zela pelo cumprimento da legislação escolar e educacional;
27. Zela pela manutenção e conservação do patrimônio escolar;
28. Contribui para aplicação da política pedagógica do Município e o cumprimento da legislação de ensino;
29. Propõe a aquisição de equipamentos que assegurem o funcionamento satisfatório da unidade escolar;
30. Planeja, executa e avalia atividades de capacitação e aperfeiçoamento de pessoal da área de educação;
31. Apresenta propostas que visem a melhoria da qualidade do ensino;
32. Contribui para a construção e operacionalização de uma proposta pedagógica que objetiva a democratização do ensino, através da participação efetiva da família e demais segmentos da sociedade;
33. Sistematiza os processos de coleta de dados relativos ao educando através de assessoramento aos professores, favorecendo a construção coletiva do conhecimento sobre a realidade do aluno;
34. Acompanha e orienta pedagogicamente a utilização de recursos tecnológicos nas unidades escolares;
35. Promove o intercâmbio entre professor, aluno, equipe técnica e administrativa, e conselho escolar;
36. Trabalha o currículo, enquanto processo interdisciplinar e viabilizador da relação transmissão/produção de conhecimentos, em consonância com o contexto sócio-político-econômico;
37. Conhece os princípios norteadores de todas as disciplinas que compõem os currículos da educação básica;
38. Desenvolve pesquisa de campo, promovendo visitas, consultas e debates, estudos e outras fontes de informação, a fim de colaborar na fase de discussão do currículo pleno da escola;
39. Busca a modernização dos métodos e técnicas utilizados pelo pessoal docente, sugerindo sua participação em programas de capacitação e demais eventos;
40. Assessoria o trabalho docente na busca de soluções para os problemas de reprovação e evasão escolar;
41. Contribui para o aperfeiçoamento do ensino e da aprendizagem desenvolvida pelo professor em sala de aula, na elaboração e implementação do projeto educativo da escola, consubstanciado numa educação transformadora;
42. Coordena as atividades de elaboração do regimento escolar;
43. Participa da análise e escolha do livro didático;
44. Acompanha e orienta estagiários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

45. Participa de reuniões interdisciplinares;
46. Avalia e participa do encaminhamento dos alunos portadores de necessidades especiais, para os setores específicos de atendimento;
47. Promove a inclusão do aluno portador de necessidades especiais no ensino regular;
48. Propicia aos educandos portadores de necessidades especiais a sua preparação profissional, orientação e encaminhamento para o mercado de trabalho;
49. Coordena a elaboração, execução e avaliação de projetos pedagógicos e administrativos da escola;
50. Trabalha a integração social do aluno;
51. Traça o perfil do aluno, através de observação, questionários, entrevistas e outros;
52. Auxilia o aluno na escolha de profissões, levando em consideração a demanda e a oferta no mercado de trabalho;
53. Orienta os professores na identificação de comportamentos divergentes dos alunos, levantando e selecionando, em conjunto, alternativas de soluções a serem adotadas;
54. Divulga experiências e materiais relativos à educação;
55. Promove e coordena reuniões com o corpo docente, discente e equipes administrativas e pedagógicas da unidade escolar;
56. Programa, realiza e presta contas das despesas efetuadas com recursos diversos;
57. Coordena, acompanha e avalia as atividades administrativas e técnico-pedagógicas da escola;
58. Orienta escolas na regularização e nas normas legais referentes ao currículo e à vida escolar do aluno;
59. Acompanha estabelecimentos escolares, avaliando o desempenho de seus componentes e verificando o cumprimento de normas e diretrizes para garantir eficácia do processo educativo;
60. Elabora documentos referentes à vida escolar dos alunos de escolas extintas;
61. Participa da avaliação do grau de produtividade atingido pela escola e pelo Sistema Municipal de Ensino, apresentando subsídios para tomada de decisões a partir dos resultados das avaliações;
62. Participa da gestão democrática da unidade escolar;
63. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

INSTRUÇÃO

ATIVIDADES DE DOCÊNCIA

- Graduação em Licenciatura Plena para atuação nos diferentes níveis e modalidades de ensino, e excepcionalmente até a década da Educação poderá ser admitida, como formação mínima para o exercício da docência na Educação Infantil e nas quatro primeiras séries do Ensino Fundamental, a obtida em nível médio com formação de Magistério. Para atuação na Educação Especial será exigido curso de especialização na área.

ATIVIDADES DE SUPORTE PEDAGÓGICO

- Habilitação específica, obtida em curso de Graduação em Pedagogia ou Pós-Graduação, garantida nesta formação, a base comum nacional.

EXPERIÊNCIA

- Para os Professores em Atividade de Suporte Pedagógico será exigido a experiência docente de 02 (dois) anos para o exercício destas atividades.

CARACTERÍSTICAS PROFISSIONAIS ADICIONAIS

O ocupante do Cargo deve ser capaz de trabalho mental freqüente para retenção, compreensão, julgamento, decisão, crítica, avaliação de dados e soluções; capacidade de expressão verbal e escrita; capacidade de persuasão; responsabilidade com pessoas, políticas pedagógicas, materiais, equipamentos, documentos e outros valores; habilidade para contatos freqüentes com o corpo docente, discente, comunidade escolar, autoridades, técnicos e público em geral; capacidade de lidar com informações confidenciais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CARGO: SECRETÁRIO ESCOLAR

DESCRIÇÃO SUMÁRIA

Realiza atividades de assessoramento à direção da escola, responde pela secretaria e serviços administrativos, analisa, organiza, registra e documenta fatos ligados à vida escolar dos alunos e pessoal da Escola.

DESCRIÇÃO DETALHADA

1. Coordena e supervisiona os trabalhos de secretaria da escola;
2. Atende ao pessoal da escola e da comunidade e ao público em geral;
3. Zela pela identidade da vida escolar do aluno e pela autenticidade dos documentos escolares;
4. Coordena o registro das notas na ficha individual do aluno;
5. Abre prontuário para alunos novos e arquiva os de alunos concluintes, transferidos e desistentes;
6. Levanta dados referentes a aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
7. Divulga resultados de aprovação, recuperação e reprovação dos alunos;
8. Lavra atas de resultados finais;
9. Responsabiliza-se por toda escrituração, expedição de documentos escolares, certificados de conclusão do Ensino Fundamental e registro de diplomas e certificados de conclusão dos cursos, bem como a autenticação dos mesmos;
10. Analisa o expediente e submete-o ao despacho do diretor;
11. Coordena a organização e conservação do arquivo ativo e inativo da escola;
12. Mantém em sigilo a documentação atinente à vida escolar dos alunos, e a vida profissional dos servidores da escola;
13. Analisa, instrui e divulga documentos que favorecem o cumprimento das normas vigentes que se referem a recuperação, matrícula, transferência, registro da vida



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

escolar do aluno e da vida funcional do pessoal da escola;

14. Realiza levantamentos dos serviços administrativos da unidade escolar e os distribui em conjunto com a direção da escola;
15. Redige ofícios, relatórios e formulários estatísticos;
16. Encaminha aos órgãos competentes documentos diversos;
17. Prepara o relatório de freqüência do pessoal da escola;
18. Participa com todos os setores da escola, dos aspectos administrativos e pedagógicos;
19. Convoca o pessoal por determinação da direção e/ou conselho escolar para reuniões de caráter pedagógico ou administrativo;
20. Participa de reuniões, sessões de estudos, seminários, congressos e cursos na sua área de atuação;
21. Garante o apoio material e administrativo ao conselho escolar;
22. Executa outras atividades correlatas.

REQUISITOS

Inscrição:

Nível Médio completo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO

ESTADO DA BAHIA

Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199

CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO VI

TIPOLOGIA PARA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CATEGORIA	TURNO DE FUNCIONAMENTO	DENOMINAÇÃO	QUANTITATIVO
PORTE ESPECIAL- PE- Unidades Escolares com mais de 1000 alunos matriculados e assim consideradas por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1 ou 2
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 2 ou 3 1 ou 2
GRANDE PORTE- GP Unidades Escolares com 501 a 1000 alunos matriculados e assim consideradas por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1 ou 2
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 2 ou 3 1 ou 2
MÉDIO PORTE - MP Unidades Escolares que possuem entre 200 a 500 alunos matriculados e assim consideradas por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 1
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 ou 2 1
PEQUENO PORTE- PP Unidades Escolares que possuem entre 50 a 199 alunos matriculados e assim considerados por Decreto do Poder Executivo.	02	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 - 1
	03	Diretor Vice-Diretor Secretário Escolar	1 1 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO VII

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL: PROFESSOR

SALÁRIO BASE

Nível Especial	PROFESSOR 20 HORAS	PROFESSOR 40 HORAS
Classe a	R\$ 475,00	R\$ 950,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÍTIO DO QUINTO
ESTADO DA BAHIA
Avenida Antônio Marques, 490 – Centro – Tele fax. (75) 3296 2199
CEP: 48.565-000 – Sítio do Quinto – Ba. – CNPJ 13.452.958/0001-65

ANEXO VIII

CARGO EM COMISSÃO

CARGO	JORNADA DE TRABALHO	VENCIMENTO
SECRETÁRIO ESCOLAR	40 HORAS SEMANAIS	R\$ 550,00


Cleigivaldo Carvalho Santa Rosa
Prefeito

